

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.138, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Marcos Mendonça Ltda. – ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cidade de Osasco, a ser instalada no município de Osasco, estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201355942		
PARECER CNE/CES N°: 350/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Cidade de Osasco, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1262475; processo: 201355943); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1262572; processo: 201355984); Enfermagem, bacharelado (código: 1262636; processo: 201355985); Matemática, licenciatura (código: 1262579; processo: 201355987); e Pedagogia, licenciatura (código: 1262581; processo: 201355989), a ser instalada na Rua São Bento, nº 11, bairro Vila Yolanda, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Marcos Mendonça Ltda. – ME.

2. Histórico

A Sociedade Educacional Marcos Mendonça Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita sob o nº do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 18.786.029/0001-06, com sede no município de Osasco, estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida Faculdade Cidade de Osasco, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1262475; processo: 201355943); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1262572; processo: 201355984); Enfermagem, bacharelado (código: 1262636; processo: 201355985); Matemática, licenciatura (código: 1262579; processo: 201355987); e Pedagogia, licenciatura (código: 1262581; processo: 201355989), a ser ofertado na Rua São Bento, nº 11, bairro Vila Yolanda, no município de Osasco, estado de São Paulo.

A mantenedora não possui outras mantidas.

3. Mérito

A instituição foi avaliada no período de 8 a 11 de março de 2015, sob o nº do relatório 111.299, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três), nas cinco dimensões avaliadas:

Dimensões/ Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,0
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	2,9
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	2,9
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	3,0
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	2,8
Conceito Final: 3	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a Faculdade Cidade de Osasco apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever na íntegra o relatório da Avaliação *in loco*:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constitui o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional</i>	NSA
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional</i>	3
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliação externas: análise e divulgação dos resultados</i>	NSA
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, “O projeto de autoavaliação institucional está sendo implantado e está de acordo com o constante no PDI, de forma suficiente”.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	2
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que somente o item 2.4 recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade. Todos os outros itens desta dimensão/eixo obtiveram conceito 3, ou seja, atenderam satisfatoriamente às necessidades institucionais.

Conforme o PDI, as ações de inclusão social tem como perspectivas: os direitos e oportunidades iguais para todos os cidadãos; estabelecer mecanismos democráticos de acesso à informação e às novas tecnologias; incentivar o processo permanente de auto aprendizado e de aprendizado coletivo em tecnologias de tratamento da informação; fortalecer a organização de comunidade e a democracia participativa; capacitar sua comunidade acadêmica e elementos da comunidade

para a formação de multiplicadores articulados com a necessidade da população e outras iniciativas.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu.</i>	NSA
<i>3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico – administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu.</i>	3
<i>3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	2
<i>3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.</i>	3
<i>3.6. Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa.</i>	3
<i>3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9. Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11. Políticas e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “2.9”. Convém destacar que apenas o item 3.4 recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade. Nesse sentido, considera-se que as ações relativas a esse item são insuficientes em relação às políticas estabelecidas.

Todos os demais indicadores apresentaram conceito 3, isto é, atenderam de forma suficiente às necessidades dos futuros acadêmicos.

Quanto à comunicação da IES com as comunidades externa e interna, os avaliadores observaram que ainda não há nenhuma ação realizada até o momento. “Todos são projetos previstos e que deverão ser realizados ao longo do tempo. Quando implementados as comunidades externa e interna terão acesso às informações de forma satisfatória”.

Eixo 4 – Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1. Políticas de formação e capacitação docente.</i>	3
<i>4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.</i>	3
<i>4.3. Gestão Educacional</i>	3
<i>4.4. Sistema de registro acadêmico</i>	3
<i>4.5. Sustentabilidade financeira</i>	3
<i>4.6. Relação entre o planejamento financeira (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7. Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

A Comissão apontou que a IES oferece formação e capacitação do docente e do corpo técnico administrativo de forma suficiente. Ressalta-se que a Instituição protocolou os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego SDT/Osasco.

Acrescenta-se que, com relação à sustentabilidade financeira, os avaliadores observaram que a gestão financeira da IES é realizada após aprovação prévia da proposta orçamentária apresentada à mantenedora. As fontes de recursos que estão previstas e executadas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, pesquisa e gestão em conformidade com o PDI.

Ademais, consta do relatório da Comissão, que conforme o PDI, a fonte básica da receita da Faculdade Cidade de Osasco FCO é a renda proveniente das

mensalidades, taxas e outros encargos fixados pela mantenedora. Também a FCO pode dispor de outros recursos originados de aplicações financeiras, créditos, prestação de serviços, etc.

Assim, o planejamento financeiro previsto constante na planilha apresentada pela IES está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão em conformidade com o PDI, o que foi constatado durante a visita in loco, (...).

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	3
<i>5.2 Salas de aula</i>	3
<i>5.3 Auditório(s).</i>	2
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	2
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	3
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	3
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	1
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	3
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	3
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	3
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	3
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	3
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	3

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “2.8” pela equipe de avaliadores do Inep. Dos dezesseis itens avaliados, três receberam conceito abaixo do mínimo exigido, a saber: 5.3 Auditório(s); 5.4 Sala(s) de professores; e 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.

Todos os demais itens obtiveram conceito 3, portanto, atenderam de forma suficiente às demandas da instituição.

Destacam-se os principais comentários acerca desta dimensão/ eixo do relatório Inep, a seguir:

A FCO possui uma infraestrutura física destinada a biblioteca que atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global. (...) as instalações da biblioteca permitem o adequado acesso aos portadores de necessidades especiais (mobilidade), dispõe de microcomputadores para estudantes e funcionários do setor (consulta, reserva e empréstimo), pontos de acesso a internet, informatização do acervo, bancos de dados, elaboração de relatórios de gestão e horário de funcionamento. Conta com uma bibliotecária e uma auxiliar de biblioteca. (...) O acervo físico disponibilizado pela biblioteca da FCO está atualizado e coerente com o PDI e alocação de recursos. O acervo eletrônico/digital está sendo implantado.

A FCO possui três Laboratórios de Informática somando 81 máquinas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: equipamentos, espaço físico, acesso à internet previsto, atualização de software, acessibilidade digital e física, condições ergonômicas, serviços, suporte e plano de atualização. Deste modo, o apoio de informática instalado atende de maneira suficiente o que será demandado pelos cursos e instituição.

A infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas previstas atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais. (...) O planejamento dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas previstas atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Conforme relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram ressalvas no requisito legal 6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, e ainda, consideraram com não atendido o requisito 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A IES, em resposta à diligência instaurada, apresentou documentos e fotos comprovando o atendimento aos requisitos. Nestes termos, a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Cidade de Osasco, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>03 a 06/09/2014</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Engenharia de Produção, Bacharelado</i>	<i>31/08 a 03/09/2014</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 2.5</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Enfermagem, Bacharelado</i>	<i>07 a 10/12/2014</i>	<i>Conceito: 2.5</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Matemática, Licenciatura</i>	<i>28/09 a 01/10/2014</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>17 a 20/08/2014</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “**Parcialmente Satisfatório**” na fase Despacho Saneador.*

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 03/09 a 06/09/2014. Ao final apresentou o relatório nº 110911, cujos resultados atribuídos foram: “4.0”, “3.6” e “3.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro).

Engenharia de Produção, Bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “**Parcialmente Satisfatório**” na fase Despacho Saneador.*

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 31/08 a 03/09/2014 e apresentou o relatório nº 110912, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “4.1” e “2.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Foram atendidos todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Considerando que os laboratórios do curso de Engenharia de Produção apresentaram conceito aquém do mínimo de qualidade, conclui-se que a IES não possui infraestrutura para atender à quantidade de vagas solicitadas. Sendo assim, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução das 200 (duzentas) vagas pleiteadas para 100 (cem) vagas.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três).

Enfermagem, Bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “**Parcialmente Satisfatório**” na fase Despacho Saneador.*

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 07 a 10/12/2014 e apresentou o relatório nº 110913, no qual foram atribuídos os conceitos “2.5”, “4.2” e “3.2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Não foi atendido o requisito legal 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Em resposta à diligência instaurada, a IES comprovou o atendimento à Lei nº 11.645 de 10/03/2008, à Resolução CNE/CP Nº 01/2004, bem como aos termos do Parecer CNE/CP 3/2004. Nesse sentido, foram atendidos todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 1.1. Contexto Educacional; 1.3. Objetivos do curso; 1.5. Estrutura curricular; 1.7. Metodologia; 1.12. Ações decorrentes dos

processos de avaliação do curso; 1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem; 1.18. Número de vagas; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.7. Bibliografia complementar. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Considerando que o item 1.18. Número de vagas apresentou conceito aquém do mínimo de qualidade, com a seguinte justificativa:

"As 200 vagas anuais previstas correspondem de maneira insuficiente à dimensão do corpo docente e à infraestrutura da IES no momento da visita in loco."

Conclui-se que a IES não possui infraestrutura para atender à quantidade de vagas solicitadas. Sendo assim, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução das 200 (duzentas) vagas pleiteadas para 100 (cem) vagas.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três).

Matemática, Licenciatura

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado "**Parcialmente Satisfatório**" na fase Despacho Saneador.*

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 28/09 a 01/10/2014. Ao final apresentou o relatório nº 110914, cujos resultados atribuídos foram: "3.2", "3.4" e "3.4", respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso "3".

Consta do relatório que não foram atendidos os requisitos legais: 4.10. Disciplina de Libras e 4.13. Políticas de educação ambiental. Em resposta à diligência instaurada, a IES comprovou a oferta da disciplina de Libras, como obrigatória, bem como o atendimento aos princípios e diretrizes da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Nesse sentido, foram atendidos todos os requisitos legais.

Ademais, a instituição encaminhou novo PPC do Curso de Licenciatura em Matemática devidamente adequado à Resolução CNE/CP Nº 2/2015, com carga horária de 3.200 horas (hora relógio) e integralização em 8 semestres (4 anos).

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 1.14. Tecnologias de informação e comunicação - TICs - no processo ensino-aprendizagem; 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) coordenador(a); 2.5. Regime de trabalho do(a) coordenador(a) do curso; e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três).

Pedagogia, Licenciatura

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado "**Parcialmente Satisfatório**" na fase Despacho Saneador.*

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 17 a 20/08/2014 e apresentou o relatório nº 110915, no qual foram atribuídos os conceitos “3.4”, “4.1” e “3.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Foram atendidos todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Em diligência instaurada, a IES apresentou novos PPC e matriz curricular comprovando o atendimento à Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2 de 01/07/2015.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três).

Diante do exposto, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cinco cursos referidos.

Passo a transcrever na íntegra as considerações da SERES:

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE CIDADE DE OSASCO protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado, com 200 vagas; Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 vagas, após redução das vagas; Enfermagem, bacharelado, com 100 vagas, após redução das vagas; Matemática, licenciatura, com 200 vagas; e Pedagogia, licenciatura, com 200 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Cidade de Osasco possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização administrativa e organização acadêmica. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

A proposta para a oferta do curso superior de Administração, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil “muito bom” de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores. Ademais, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro).

Da mesma forma, os demais cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três).

Nesse sentido, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cinco cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Cabrá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Passo a transcrever na íntegra a conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE CIDADE DE OSASCO (código: 18526), a ser instalada na Rua São Bento, nº 11, bairro Vila Yolanda-Osasco/ SP, CEP 06120200, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MARCOS MENDONCA LTDA. - ME (cód. 16087), com sede em Osasco/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em **Administração**, bacharelado (código: 1262475; processo: 201355943); **Engenharia de Produção**, bacharelado (código: 1262572; processo: 201355984); **Enfermagem**, bacharelado (código: 1262636; processo: 201355985); **Matemática**, licenciatura (código: 1262579; processo: 201355987); e **Pedagogia**, licenciatura (código: 1262581; processo: 201355989), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

4. Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES demonstram que a Faculdade Cidade de Osasco tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento, constata-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e Projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI.

A IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Há propostas de Políticas de capacitação para docentes e corpo técnico administrativo, assim como plano de carreira protocolados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego SDT/Osasco.

A infraestrutura atende de maneira satisfatória às necessidades do corpo docente e discente.

A biblioteca é informatizada, permite o adequado acesso aos portadores de necessidades especiais, dispõe de microcomputadores para estudantes e funcionários do setor e possui pontos de acesso à internet.

Segundo o relatório dos avaliadores, os especialistas fizeram ressalvas no requisito legal 6.3 Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico e não consideraram como atendido o requisito 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante disso, foi instaurada uma diligência e em resposta à diligência a IES apresentou documentos e fotos comprovando o atendimento aos requisitos. Portanto, a instituição cumpriu com todos os requisitos legais e normativos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Cidade de Osasco também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
Administração, Bacharelado	03 a 06/09/2014	Conceito: 4.0	Conceito: 3.6	Conceito: 3.1	Conceito: 4
Engenharia de Produção, Bacharelado	31/08 a 03/09/2014	Conceito: 3.3	Conceito: 4.1	Conceito: 2.5	Conceito: 3
Enfermagem, Bacharelado	07 a 10/12/2014	Conceito: 2.5	Conceito: 4.2	Conceito: 3.2	Conceito: 3
Matemática, Licenciatura	28/09 a 01/10/2014	Conceito: 3.2	Conceito: 3.4	Conceito: 3.4	Conceito: 3
Pedagogia, Licenciatura	17 a 20/08/2014	Conceito: 3.4	Conceito: 4.1	Conceito: 3.0	Conceito: 3

Apesar de os cursos terem recebido conceitos satisfatórios, os Cursos de Engenharia de Produção e Enfermagem solicitaram 200 (duzentas) vagas, entretanto, a SERES decidiu pela redução do número de vagas para 100 (cem) vagas, pelo fato de a IES não possuir uma infraestrutura adequada para atender à quantidade de vagas solicitadas.

Por essas razões, em vista da avaliação do INEP e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade de Osasco e à autorização dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 200 vagas; Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 vagas; Enfermagem, bacharelado, com 100 vagas; Matemática, licenciatura, com 200 vagas; e Pedagogia, licenciatura, com 200 vagas.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade de Osasco, a ser instalada na Rua São Bento, nº 11, bairro Vila Yolanda, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Marcos Mendonça Ltda. – ME., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta

dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas; Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas; Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas; Matemática, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas; e Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente